



**ATA DA 51<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**

**1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 27 de outubro de 2025, às 14 horas, reuniu-se, por videoconferência, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, designado pelo Conselho de Administração da Companhia conforme registro nas Atas das 430<sup>a</sup> e 451<sup>a</sup> reuniões ordinárias, respectivamente de 31 de outubro de 2023 e 31 de julho de 2025, e em conformidade com o Art. 107 do Estatuto Social da CBTU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025.

**2. PRESENÇAS E QUÓRUM.** Compareceram Marcell Alexandre de Oliveira Costa, Presidente, e os membros Antônio Elias Zoghbi de Castro e Márcio Monteiro Gea.

**3. PAUTA.** Apreciação e emissão de parecer quanto Pedido de Reconsideração apresentado pelo Candidato WANDERLEI PORTELLA ESTEVES, quando à decisão deste Colegiado consignada na Ata da 50<sup>a</sup> RO, indeferindo sua candidatura ao processo de eleição do Conselheiro representante dos empregados em razão do não cumprimento dos requisitos exigidos no processo.

**4. DELIBERAÇÕES.** Este Comitê, instado pela Comissão Executiva instituída pela Resolução do Diretor-Presidente nº 242/2025, de 29 de agosto de 2025, a emitir sua opinião acerca do cumprimento dos requisitos e da ausência de vedações dos candidatos participantes do processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.353, 28 de dezembro de 2010, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8 de abril de 2022, bem como nas disposições estatutárias da CBTU, tendo em vista que o conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para a assunção do cargo de Conselheiro de Administração previstos nos normativos aplicáveis, bem como a direitos e obrigações previstos em lei e no Estatuto Social da CBTU, examinou o pedido de reconsideração apresentado pelo Candidato Wanderlei Portela Esteves e assim se manifestou quanto ao pedido: i) o candidato, quando da apresentação da documentação inicial ainda não preenchia o requisito de curso superior, o que comprova nesta oportunidade; ii) quando do preenchimento do Formulário "B", da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, o candidato declara que deixou de informar as funções ocupadas e não respondeu as

questões 16 e 17 por entender que seriam devidas apenas ao cargo de Diretor, não tendo o entendimento de que o formulário é aplicado aos candidatos a Administradores, e que estes abrangem os cargos de Diretores e Conselheiros de Administração; iii) por fim, não resta comprovado, como indicado a título exemplificativo no mesmo questionário, em ambas as questões citadas, que o notório conhecimento compatível com o cargo deveria ser comprovado com apresentação de documentos tais como, certificado de realização de especialização, declaração/certificação de realização de cursos, artigos publicados, cursos de extensão compatíveis com o cargo e outros citados no formulário.

**Conclusão** – Diante dessas observações e analisando os argumentos apresentados, este Comitê mantém seu entendimento que o candidato **não atende** aos requisitos notório conhecimento compatível com o cargo de administrador exigidos pela Lei, Estatuto e Regulamento eleitoral.

**ENCERRAMENTO** – Finda a deliberação, a ata foi lida, aprovada e assinada.

**MARCELL ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA**  
Presidente

**ANTONIO ELIAS ZOGHBI DE CASTRO**  
Membro

**MARCIO MONTEIRO GEA**  
Membro